



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
AUDITORIA INTERNA**

**1 ERRATA**

Onde se lê “Relatório Preliminar de Auditoria nº 2/2024”, leia-se “  
Relatório Final de Auditoria nº 2/2024”.

Teresina (PI), 25 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MABIO DARLAN RODRIGUES ITALIANO  
Data: 26/09/2025 10:48:52-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Mábio Darlan Rodrigues Italiano

Auditor SIAPE 2818421



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI  
AUDITORIA INTERNA**

Relatório Preliminar de Auditoria nº 2/2024

Senhor Reitor,

Este relatório de auditoria refere-se à ordem de serviço nº 6/2023 que trata da avaliação de conformidade da execução dos contratos e convênios da Universidade Federal do Piauí firmados com a FADEX e atos administrativos relacionados. O escopo do trabalho limitou-se aos contratos e convênios que a UFPI contratou a FADEX com repasse de recursos orçamentários, oriundos de Termo de Execução Descentralizado (TED), da Universidade à Fundação de Apoio, executados nos exercícios de 2021 a 2023.

Sobre a questão, os dispositivos legais relacionados a seguir subsidiaram esta análise, uma vez que fundamentam os procedimentos a serem observados pela Administração:

- Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências.
- Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto no 5.205, de 14 de setembro de 2004.
- Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014, que regulamenta os convênios e os critérios de habilitação de empresas referidos no art. 1º-B da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.
- Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para dispor sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio.
- Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação [...].
- Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.
- Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.
- Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI  
AUDITORIA INTERNA**

- Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos administrativos.
- Acórdão 2731/2008 – TCU plenário.

A Lei 8.958 de 1994 e os Decretos nº 7.423 de 2010, 8.240 de 2014 e Decreto nº 8.241 de 2014, regulamentam as relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e as Fundações de Apoio para a realização de projetos de pesquisa, desenvolvimento institucional, ensino e extensão. O repasse de recursos do orçamento da IFES para as Fundações de Apoio, de acordo com o que está previsto na legislação, segue algumas etapas e condições específicas, as quais envolvem uma série de controles e regras para garantir a legalidade e a correta aplicação dos recursos.

Como ocorre esse processo de repasse:

### **1. Definição e natureza do projeto**

Os Termos de Execução Descentralizada (TED's) são aqueles que se encontram em execução para o desenvolvimento de programas, de projetos e de atividades, nos termos estabelecidos no plano de trabalho e observada a classificação funcional programática. O repasse de recursos ocorre quando a IFES firma contratos ou convênios com as Fundações de Apoio para a execução de projetos de pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento institucional. Esses projetos devem relacionar-se aos objetivos da IFES e alinhar-se com suas atividades acadêmicas e de pesquisa.

### **2. Aprovação do projeto**

Os projetos que envolvem a contratação da Fundação de Apoio devem ser aprovados pelos órgãos competentes da IFES (como conselhos superiores), conforme as normas internas da instituição. Além disso, o projeto deve atender aos requisitos estabelecidos pela Lei 8.958/1994 e pelo Decreto nº 7.423/2010.

### **3. Contratação da fundação de apoio**

Após a aprovação do projeto, a IFES contrata a Fundação de Apoio por meio de convênios ou contratos específicos. Esses instrumentos contratuais formalizam as condições e o objeto do contrato, detalhando as atividades a serem desenvolvidas pela Fundação e a forma como serão administrados os recursos. A Fundação de Apoio atua como um agente de suporte técnico e administrativo à IFES.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI  
AUDITORIA INTERNA**

#### **4. Repasse de Recursos**

O repasse de recursos da IFES para a Fundação de Apoio pode ser feito diretamente do orçamento da universidade, conforme previsto no artigo 1º da Lei 8.958/1994. O valor repassado deve ser correspondente ao que foi estipulado no contrato ou convênio para o desenvolvimento do projeto. Os recursos podem ser oriundos tanto do orçamento da União destinado à IFES quanto de outras fontes, como agências de fomento, fundos setoriais e convênios com empresas públicas ou privadas.

##### **4.1 Execução Orçamentária**

O repasse segue as regras de execução orçamentária e financeira do setor público. Ou seja, a IFES utiliza dotações orçamentárias específicas e empenha os recursos necessários ao projeto. Após o empenho, ocorre a liquidação da despesa e o pagamento à Fundação de Apoio.

#### **5. Prestação de Contas e Controle**

A Fundação de Apoio, após receber os recursos, é responsável por administrar esses valores dentro do escopo do projeto contratado. Ela deve prestar contas à IFES e aos órgãos de controle sobre a aplicação dos recursos, demonstrando como os valores foram gastos. Isso inclui a comprovação de todas as despesas realizadas com base no plano de trabalho aprovado.

##### **5.1 Fiscalização**

Tanto a IFES quanto os órgãos de controle, a exemplo da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU), têm a responsabilidade de fiscalizar o cumprimento do contrato e a correta aplicação dos recursos públicos.

#### **6. Retorno dos Resultados**

Ao final do projeto, a Fundação de Apoio deve apresentar os resultados obtidos, conforme estipulado no plano de trabalho. Os produtos, relatórios e resultados de pesquisas devem ser encaminhados à IFES para que esta possa integrá-los às suas atividades acadêmicas, científicas ou institucionais.

Em resumo, o repasse de recursos da IFES para a Fundação de Apoio acontece com base em projetos formalmente contratados, obedecendo a uma série de etapas de planejamento, controle e prestação de contas. O objetivo desse repasse é garantir a execução de projetos de pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento institucional de maneira ágil e eficiente, respeitando os princípios da administração pública.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI  
AUDITORIA INTERNA

## 7. Resultado da Análise da Conformidade dos contratos e/ou convênios entre a UFPI e a FADEX

Diante dos achados observados no portal de transparência da FADEX nas relações com a UFPI, é importante analisar as possíveis consequências e justificativas legais para cada situação, considerando o que determinam as legislações aplicáveis, como a Lei nº 8.958/1994, o Decreto nº 7.423/2010, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), e os princípios da administração pública, especialmente a transparência, legalidade, eficiência e publicidade.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria, com suas respectivas consequências e recomendações.

---

### **Achado 1: Dificuldade de filtrar contratos e convênios exclusivos entre a UFPI e a FADEX**

---

Os contratos e convênios fruto dessa parceria estão cadastrados no portal site de transparência da FADEX, entretanto existem contratos e convênios de outras parcerias com esta fundação o que dificulta pesquisar e encontrar apenas os contratos e convênios firmados exclusivamente entre a UFPI e a FADEX

**Consequências:** A ausência de filtros claros para identificar apenas os contratos e convênios firmados entre a UFPI e FADEX pode prejudicar a transparência, dificultando o acompanhamento das parcerias específicas da universidade e o controle social.

#### **Justificativa Legal:**

- Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011): a transparência é um princípio fundamental. O artigo 3º determina que as informações públicas devem ser fornecidas de maneira clara, objetiva e que permita o pleno acesso aos cidadãos.
- Decreto nº 7.423/2010, art. 4º: estabelece que deve haver total transparência nos contratos e convênios entre as IFES e as fundações de apoio. As informações precisam ser organizadas de forma acessível para o público.

#### **Recomendação:**

1. Implementar um sistema de filtro específico no portal de transparência FADEX, permitindo a identificação de contratos e convênios firmados exclusivamente com a UFPI. Isso pode ser feito com a adição de uma funcionalidade de busca avançada, categorizando por parceiros, como "UFPI".



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI  
AUDITORIA INTERNA**

2. Padronizar a nomenclatura dos contratos e convênios, facilitando a organização e a busca por eles. Cada contrato deve ter uma identificação clara quanto à instituição parceira.

**Justificativa da Recomendação:**

Essa recomendação melhora a acessibilidade às informações e facilita a pesquisa por contratos e convênios específicos, de acordo com o que determina a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que exige a transparência ativa das informações.

---

**Achado 2: Ausência de indicação dos gestores e fiscais de contratos e convênios**

---

Os contratos e convênios fruto dessa parceria com a FADEX não mencionam claramente que serão os gestores e fiscais dos contratos e convênios firmados.

**Consequências:**

A não indicação dos gestores e fiscais nos contratos e convênios pode comprometer a eficiência na fiscalização da execução dos projetos e resultar em falhas na prestação de contas. Essa ausência pode levar a problemas de gestão e controle, dificultando o acompanhamento do cumprimento dos contratos.

**Justificativa Legal:**

- Lei nº 8666/1993, art. 67: a lei estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição:

“§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados,

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.”

- Lei nº 14.133/2021, art. 117: a lei estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais ou gestores de contratos, podendo a fiscalização ser auxiliada por terceiros contratados ou conveniados para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

- Decreto nº 7.423/2010, Art. 6º, §1º: estipula a obrigatoriedade da definição de responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos e convênios firmados entre as IFES e as fundações de apoio.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI  
AUDITORIA INTERNA**

**Recomendação:**

1. Designar formalmente gestores e fiscais para cada contrato e convênio, conforme exigido pela legislação, e incluir essa informação nos contratos publicados no portal de transparência.
2. Atualizar os contratos já firmados para incluir a designação dos responsáveis pela fiscalização e gestão de cada contrato.
3. Divulgar as informações dos gestores e fiscais no portal de transparência, permitindo que a sociedade saiba quem é o responsável pelo acompanhamento de cada projeto.

**Justificativa da Recomendação:**

A indicação formal de gestores e fiscais é exigida pelo art. 67 da Lei nº 8666/1993; A lei estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição e o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a execução dos contratos deve ser acompanhada e fiscalizada por servidores públicos designados. Isso também reforça o princípio da eficiência e da transparência na gestão pública.

---

**Achado 3: Ausência de contratos e convênios no portal de transparência da UFPI**

---

Os contratos e convênios, oriundos de parceria com a FADEX, são disponibilizados apenas no portal de transparência desenvolvido pela FADEX, não sendo disponibilizados no portal de transparência da UFPI.

**Consequências:**

A falta de divulgação dos contratos e convênios da parceria no portal de transparência da UFPI prejudica a publicidade e o controle dos recursos públicos. Isso pode levar a questionamentos sobre a legitimidade da utilização dos recursos e comprometer a confiança na gestão pública.

**Justificativa Legal:**

- Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação): o art. 8º estabelece que os órgãos e entidades públicas devem promover a divulgação de informações de interesse coletivo, incluindo contratos e convênios.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI  
AUDITORIA INTERNA**

- Lei nº 8.958/1994 e Decreto nº 7.423/2010: ambos reforçam que a IFES é corresponsável pela execução e fiscalização dos contratos firmados com as fundações de apoio, sendo essencial a publicidade dessas informações nos seus próprios portais.

**Recomendação:**

1. Incluir no portal de transparência da UFPI todos os contratos e convênios firmados com a FADEX, garantindo que as informações estejam disponíveis tanto no portal da universidade quanto no da fundação.

2. Estabelecer um processo contínuo de atualização das informações no portal de transparência da UFPI, assegurando que os novos contratos e convênios sejam incluídos rapidamente após sua celebração.

3. Criar uma seção dedicada a parcerias com fundações de apoio, para organizar e facilitar o acesso do público às informações relacionadas.

**Justificativa da Recomendação:**

A divulgação de informações de contratos e convênios também no portal da UFPI está alinhada com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que exige que todos os órgãos públicos disponibilizem informações de interesse coletivo ou geral em seus portais de transparência. Isso também reforça a publicidade e o controle social.

---

**Achado 4: Ausência de referência à origem do TED nos contratos e convênios**

---

Os contratos e convênios oriundos dessa parceria com a FADEX não fazem referência de que TED foi originado.

**Consequências:**

A falta de referência ao TED (Termo de Execução Descentralizada) que originou o contrato ou convênio pode comprometer o controle sobre a origem dos recursos descentralizados. Isso dificulta a verificação da correta aplicação dos recursos e a prestação de contas, além de possibilitar inconsistências ou desvios na gestão financeira.

**Justificativa Legal:**

- Decreto nº 7.423/2010, art. 7º: exige que a origem dos recursos descentralizados seja claramente identificada e vinculada ao contrato ou convênio, para garantir a transparência e o controle na execução orçamentária.

- Lei nº 4.320/1964, Art. 62: A prestação de contas deve assegurar que os recursos estão sendo aplicados conforme a origem e finalidade estabelecidas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI  
AUDITORIA INTERNA**

**Recomendação:**

1. Incluir nos contratos e convênios firmados uma referência clara ao Termo de Execução Descentralizada (TED) que originou o repasse de recursos, garantindo que a origem dos fundos seja identificada de maneira transparente.
2. Atualizar os contratos e convênios já publicados, adicionando a informação do TED que deu origem aos recursos utilizados na execução desses contratos.
3. Padronizar a inclusão do TED como informação obrigatória nos futuros contratos e convênios firmados.

**Justificativa da Recomendação:**

Referenciar o TED no contrato garante a transparência e o controle orçamentário, conforme determina o Decreto nº 7.423/2010, que regulamenta a Lei nº 8.958/1994. Isso também facilita a fiscalização por parte de órgãos de controle como a CGU e o TCU.

---

**Achado 5:** Portal de transparência da FADEX não menciona os TEDs

---

Portal site de transparência desenvolvido pela FADEX não menciona os TEDS , dificultando observar se o TED é para um contrato e/ou convênio ou para vários Contratos e/ou Convênios.

**Consequências:**

A falta de informações sobre os TEDs no portal de transparência dificulta a identificação clara da vinculação dos recursos aos contratos e convênios firmados. Isso compromete o acompanhamento da execução financeira e orçamentária dos projetos, dificultando a transparência sobre como os recursos descentralizados estão sendo utilizados.

**Justificativa Legal:**

- Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Art. 8º: A lei obriga a divulgação de todas as informações de interesse coletivo, incluindo detalhes sobre a origem e aplicação dos recursos públicos, o que envolve a explicitação do TED como fonte de recursos.
- Decreto nº 7.423/2010, Art. 6º, §2º: A divulgação completa dos termos de descentralização de recursos (TEDs) é essencial para garantir a correta aplicação dos recursos e a transparência na execução dos contratos.

**Recomendação:**

1. Adicionar no portal de transparência da FADEX informações sobre os TEDs que financiaram os contratos e convênios firmados. Isso pode ser feito criando uma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI  
AUDITORIA INTERNA

seção específica para "TEDs" ou vincular os TEDs diretamente aos contratos e convênios publicados.

2. Criar um mecanismo de rastreabilidade no portal, onde os contratos e convênios possam ser rastreados até os TEDs correspondentes.

3. Treinamento da equipe responsável pela gestão do portal de transparência, para garantir que todas os TEDs sejam devidamente cadastradas e referenciadas nos contratos e convênios.

**Justificativa da Recomendação:**

A divulgação dos TEDs é essencial para garantir a transparência orçamentária e a rastreamento dos recursos descentralizados, conforme exige a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e o Decreto nº 7.423/2010. Isso facilita a prestação de contas e a fiscalização da execução dos recursos públicos.

---

**Achado 6: Falta de apresentação de resultados ao final de cada projeto**

---

Foi identificado que a Fundação de Apoio não apresentou os resultados dos projetos executados, conforme estipulado no plano de trabalho. Os produtos, relatórios e resultados de pesquisas não foram encaminhados à IFES (Instituição Federal de Ensino Superior), impossibilitando sua integração nas atividades acadêmicas, científicas ou institucionais.

**Consequências:**

1. **Prejuízo à transparência e prestação de contas:** A não apresentação dos resultados compromete a transparência e dificulta a prestação de contas à sociedade e aos órgãos fiscalizadores. Isso pode levantar questionamentos sobre a execução dos recursos públicos destinados aos projetos.

2. **Descontinuidade ou falha na aplicação dos resultados:** Os resultados de projetos financiados por recursos públicos devem ser utilizados para promover o avanço das atividades acadêmicas, científicas e institucionais da IFES. A ausência de relatórios e produtos impede a integração desses resultados, reduzindo o impacto e a utilidade dos projetos.

3. **Risco de auditorias e sanções:** A não entrega dos resultados pode ser considerada uma falha de execução e prestação de contas, o que pode levar à aplicação de sanções administrativas e financeiras pela Controladoria-Geral da União (CGU), Tribunal de Contas da União (TCU) ou outros órgãos de controle.

4. **Descrédito da Fundação de Apoio:** Caso essa prática persista, a Fundação de Apoio pode perder a confiança da IFES e de outros parceiros, levando ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI  
AUDITORIA INTERNA

descredenciamento como fundação de apoio e à suspensão de futuras parcerias e contratos.

**Justificativa Legal:**

1. Lei nº 8.958/1994, Art. 3º: Estabelece que a execução de projetos por fundações de apoio deve estar vinculada a planos de trabalho, que incluem a entrega de resultados. O não cumprimento dessa obrigação pode ser entendido como descumprimento contratual.

2. Decreto nº 7.423/2010, Art. 6º, §1º: O artigo menciona que a execução de convênios e contratos, bem como os resultados obtidos, devem ser documentados e encaminhados para a instituição parceira (neste caso, a IFES).

3. Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011): Garante que os resultados de projetos financiados com recursos públicos sejam acessíveis ao público. A ausência de apresentação de resultados viola o princípio da transparência.

**Recomendação:**

1. **Implementar uma política de entrega formal de resultados:** A Fundação de Apoio deve estabelecer e formalizar um procedimento interno que assegure a entrega obrigatória dos resultados de todos os projetos executados, conforme estipulado no plano de trabalho. Isso inclui a submissão de relatórios, produtos e resultados de pesquisas à IFES dentro de prazos estabelecidos, garantindo a devida utilização desses resultados pela universidade.

2. **Estabelecer prazos e penalidades contratuais:** Nos futuros contratos e convênios, deve-se incluir cláusulas que detalhem prazos específicos para a entrega dos resultados, além de penalidades em caso de descumprimento. Isso criará uma responsabilização mais clara sobre a obrigação da entrega dos produtos e resultados.

3. **Acompanhamento e monitoramento regular:** A IFES deve acompanhar a execução dos projetos, monitorando periodicamente o progresso e cobrando relatórios parciais durante o desenvolvimento do projeto. Isso reduz o risco de não entrega dos resultados ao final do projeto, já que as falhas podem ser identificadas previamente.

4. **Integração dos resultados no portal de transparência:** Os resultados dos projetos devem ser publicados nos portais de transparência da Fundação de Apoio e da IFES, conforme as disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Isso garante que o público tenha acesso aos produtos gerados com recursos públicos e reforça a transparência da execução.

5. **Criação de uma comissão de avaliação:** A IFES pode criar uma comissão responsável por avaliar os resultados entregues pela Fundação de Apoio. Essa comissão terá a função de verificar se os resultados estão em conformidade com os objetivos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI  
AUDITORIA INTERNA

estabelecidos no plano de trabalho e garantir que sejam efetivamente integrados às atividades acadêmicas e científicas da instituição.

**Justificativa da Recomendação:**

- **Transparência e eficiência:** Assegurar a apresentação formal de resultados reforça a transparência na aplicação dos recursos públicos e contribui para a eficiência da execução dos projetos, conforme exigido pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e o Decreto nº 7.423/2010.
- **Prevenção de sanções:** A adoção dessas medidas permite que a IFES e a Fundação de Apoio atendam às exigências dos órgãos de controle (TCU, CGU), evitando sanções administrativas e financeiras.
- **Aprimoramento da governança:** As recomendações também promovem uma governança mais robusta e responsável, garantindo que os projetos executados tenham resultados claros e utilizáveis pela IFES, conforme o objetivo inicial.

**8. Considerações Finais**

As análises dos contratos e convênios firmados entre a UFPI e a FADEX evidenciaram lacunas importantes em relação à transparência e à conformidade com as exigências legais. Dificuldades na filtragem de contratos, ausência de gestores e fiscais, falta de divulgação nos portais de transparência e a omissão de referência aos TEDs são alguns dos principais problemas identificados. Essas falhas comprometem a publicidade, o controle social e a prestação de contas, podendo gerar consequências legais e administrativas.

Recomenda-se a adoção de medidas corretivas imediatas, incluindo a implementação de um sistema mais robusto de gestão e divulgação de informações, a designação formal de responsáveis pela fiscalização e a publicação obrigatória dos resultados de cada projeto, bem como a utilização de um checklist, em anexo, que ajudará a verificar o cumprimento das etapas primordiais. Essas ações garantirão maior eficiência, transparência e confiança na parceria, conforme os princípios da administração pública.

Teresina, 21 de outubro de 2024.

Mábio Darlan Rodrigues Italiano  
Auditor

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MABIO DARLAN RODRIGUES ITALIANO  
Data: 26/09/2025 10:48:52-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** EVANGELINA DA SILVA SOUSA  
Data: 12/09/2025 10:38:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

De acordo,

Evangelina da Silva Sousa  
Chefe Interina da Auditoria  
Interna